



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73.1107

## LEI Nº 422, DE 15.01.85

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, objetivando, em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa da Agricultura de Alvinlândia.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do Artigo anterior, deverá ter o referido Convênio, o valor total - de Cr\$61.280.000 (sessenta e um milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor mencionado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição de material necessário à construção do Recinto de Exposições.

Artigo 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

Artigo 5º - As despesas previstas correrão por conta de dotação existente no Orçamento vigente, suplementadas - se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Alvinlândia, 15 de janeiro de 1985

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no Cartório de Registro Civil de Alvinlândia e publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 15 de janeiro de 1985

  
Edvalde Pires de A. Sobrinho